

PROCESSO Nº	: 187/2024
CONCORRÊNCIA Nº	: 001/2025
UNIDADE CONTRATANTE	: Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. – DESENVOLVE SP
OBJETO	: Contratação da Prestação de Serviços de Publicidade

**CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

QUESTIONAMENTO 01: No item, 5.3.3.3., é exemplificada a forma como as peças e ou material de que trata a alínea ‘b’ deste item 5.3.3: a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material; b) podem ser apresentados sob a forma de: b.1) roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio; b.2) protótipo ou ‘monstro’, para rádio; b.3) story-board animado ou animatic, para TV e cinema.

Pergunta: Entendemos que peças para TV ou Cinema, podem ser apresentadas em story-board animado ou animatic, sem movimento de imagens. Já as peças para Rádio podem ser apresentadas como monstros, com trilha, locução off, personagens e demais elementos usualmente utilizados nesse meio.

E em relação a peças para Redes Sociais? Elas podem ter movimentos nos vídeos ou também devem ser a mesma regra das peças para TV e Cinema? Ou seja, story-board animado ou animatic sem imagens com movimento?

Resposta: Para Redes Sociais somente é possível apresentar roteiro, leiaute e ou story-board impressos, conforme a regra do item 5.3.3.3, b.1.

QUESTIONAMENTO 02: Em relação as peças impressas que serão apresentadas, respeitando a entrega de até 10 peças no total.

Pergunta: Existe uma regra em relação ao tipo de papel para essa impressão? Por exemplo: couchê fosco ou papel fotográfico, até 240g, com impressão colorida, formato A3, orientação paisagem? Entendemos que as peças impressas em A3 podem ser dobradas, caso haja necessidade, respeitando o entendimento do conteúdo das peças.

Resposta: Sim existe uma regra. As exigências para a apresentação das peças estão dispostas no Edital, conforme abaixo:

“Ideia Criativa”: Item 5.2.

“Repertório”: item 5.7.

“Relatos”: item 5.9.

QUESTIONAMENTO 03: Os demais invólucros 2, 3 e 4, podem ser identificados e acondicionados em caixa da licitante em questão, já que os mesmos devem ser providenciados pelo licitante em embalagens adequadas às características de seus conteúdos, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a suas aberturas. Pergunta: Está correta nossa interpretação?

Resposta: A licitante tem a liberdade de apresentar da forma que entender mais adequada, atendendo os termos dos itens:

- 3.1.2.2.: para o invólucro nº 2;
- 3.1.3., 3.1.3.1., 3.1.3.2. e 3.1.3.3.: para o invólucro nº 3;
- 4.1.2. e 4.1.3.: para o invólucro nº 4.

São Paulo, 3 de junho de 2025.

CIBELE CINTRA MAIELLARO
Presidente da Comissão Julgadora da Licitação